

CONTRATO Nº 005/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA DISTRIBUIDORA PORTÃO DA AMAZÔNIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Rua João Luís, 1101 – Centro, CEP: 65928-000 – Governador Edison Lobão – MA. CNPJ: 06.077.947/0001-87, neste ato representada pela Sra. DENISE PETUBA DE MORAES Portador da carteira de identidade nº 00006528493-3 CPF nº 467.230.723-91, residente e domiciliado na Rua Duque de caxias, 1146, centro Governador Edison Lobão, doravante denominada CONTRATANTE, do outro lado, a empresa DISTRIBUIDORA PORTÃO DA AMAZÔNIA LTDA, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 2010 A - Centro - CEP: 65.900-430 - Fone: (99) 98199-3322, Imperatriz – MA CNPJ sob o nº 27.047.773/0001-80, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. ANTONIO DILAILSON ALVES DE SOUSA, brasileiro, domiciliado na Rua Amazonas, nº 56 B, Centro, Imperatriz – MA, CEP 65.901-520, portador do RG: 0544824220140, SSPMA, e CPF: 853.288.553-53. com base na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de Livros de Didático Do Programa Educativo de Robótica, junto à secretaria de Educação do Município de Governador Edison Lobão/MA, conforme as especificações e condições definidas no termo de referência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO				
ITEM	TÍTULO	QUANT.	V.UNID	V. TOTAL
Programa Educativo de Robótica 5º ano				
1	1 - 2 (dois) Livros didáticos "Brincando e Aprendendo com o Sete - Sete, o meu Primeiro Robô" e "Brincando e Aprendendo com o Sete - Sete Conhece os Animais"; 5º ano	30	R\$ 936,00	R\$ 28.080,00
2	2 - 2 (dois) Livros lúdicos "As Aventuras de Sete - A Chegada" e	25	R\$ 936,00	R\$ 23.400,00
	"As Aventuras de Sete - Os Mistérios da Terra"; 5º ano			
Programa Educativo de Robótica 6º, 7º e 8º anos				

3	3 - 2 (dois) kits de projetos 01 kit técnico e 01 kit lúdico; 5º ano	25	R\$ 936,00	R\$ 23.400,00
4	1 - 2 (dois) Livros didáticos "Criando e Construindo com o Sete Do Micro ao Macrocosmo" e "Criando e Construindo com o Sete - Fazendo Ciência"; 6º ano	80	R\$ 936,00	R\$ 74.880,00
5	2 - 2 (dois) Livros lúdicos "As Aventuras de Sete - Tem Algo Estranho no Ar" e "As Aventuras de Sete - O Cientista Maluco!"; 7º ano	80	R\$ 936,00	R\$ 74.880,00
6	3 - 2 (dois) kits de projetos 01 kit técnico e 01 kit lúdico; 8º	80	R\$ 936,00	R\$ 74.880,00
TOTAL:			R\$ 299.520,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor estimado do presente Contrato é de **R\$ 299.520,00 (DUZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS E VINTE REAIS)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os quantitativos apresentados no quadro acima representam a demanda estimada desta Secretaria Municipal de Educação e não se constituirá em compromisso futuro para o CONTRATANTE, podendo sofrer alteração para mais ou para menos, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e observados os limites legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será da data da assinatura do contrato até dia 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO

O fornecimento dos produtos, será de forma parcelada, mediante apresentação de requisição própria do executor do contrato da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão, em 01 (uma) via e conter no anverso carimbo e assinatura do servidor autorizado, conforme abaixo:

- Cliente: Secretaria Municipal de Educação;
- Quantidade: (informar a quantidade dos produtos);
- Valor: (informar o valor referente aos produtos);
- Data: (informar a data do fornecimento dos produtos);
- Testemunha: (assinatura do funcionário da empresa);
- Comprador: (assinatura e carimbo do responsável do setor de compras).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecimento dos produtos ocorrerá na sede desta Secretaria Municipal de Educação no horário das 08h00min às 18h de segunda a sexta, ou em local indicado por ela.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os produtos que não puderem ser executados nos termos do parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá informar o local de execução e uma vez informado o local, só poderá haver modificação do mesmo mediante aceitação da CONTRATANTE, e se o novo local de fornecimento estiver nas condições adequadas para o fornecimento dos produtos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A entrega dos itens deverá ser feita de forma parcelada de acordo com a necessidade desta Secretaria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da Requisição de Fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Os produtos deverão estar em embalagens próprias, sem qualquer violação ou danificação, obedecendo aos respectivos prazos de garantia das marcas oferecidas.

O recebimento dos produtos será feito nos termos do Art. 73 a 76 da Lei 8.666/93.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Secretaria Municipal de Educação rejeitará, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com o respectivo Termo de Referência, da proposta de preços e deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem da ético- profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLAUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, este contrato será fiscalizado pela CONTRATANTE, mediante servidor designado pela Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão, designado Fiscal do Contrato.

CLAUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, por meio de ordem bancária emitida em nome do proponente vencedor, para crédito na conta corrente por ele indicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para pagamento, o Contratado deverá apresentar Nota Fiscal discriminativa, indicando os quantitativos e preços unitários e totais de cada tipo de produtos fornecido, acompanhada das CND de FGTS, INSS, Trabalhista e Receita Federal e Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal em duas vias, acompanhada das certidões negativas, e solicitação de pagamento, deverá ser entregue no setor de Compras, o qual encaminhará ao Controle Interno para juntada ao processo de contratação juntamente com os documentos relativos ao pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3o, Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - O Contratante efetuará a retenção e o recolhimento de tributos quando a legislação assim exigir.

CLAUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, equivalente ao índice de 0,0001644, "pro rata die".

CLAUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO

Os preços fixados para o fornecimento do objeto deste Contrato, serão fixos e irrevogáveis.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contratado, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

PARÁGRAFO DÉCIMA SEGUNDA - A contratada deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta

e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A planilha de custos referida no parágrafo primeiro deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

Processo: 11622
117

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

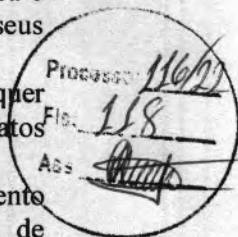
Exercício	2023	
Poder	Poder Executivo	02
Órgão	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	02.14
Unidade Orçamentária/Atividade	MANUTENÇÃO DO FUNDEB	12.361.0402.6085.0000
	MANUTENÇÃO DO VAAR 30%	12.361.0402.6197.0000
Natureza da Despesa	MATERIAL DE CONSUMO	3.3.90.30.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:

- Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, impostos e contribuições, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com serviços, alimentação, equipamento, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias o perfeito fornecimento dos produtos;
- Manter preposto aceito pela Administração da Secretaria Municipal de Educação, durante toda a vigência do contrato, para representá-lo sempre que necessário;
- Fornecer os produtos nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas;
- Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta contratação;
- Informar ao Gestor do Setor de Compras, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- i) Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou conveniados;
- j) Comunicar à fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas ao fornecimento dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- k) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Secretaria Municipal de Educação;
- l) A contratada será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos;
- m) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Caberá ao CONTRATANTE.

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;
- c) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA em suas dependências, sempre que necessário à execução do objeto, nos horários previamente acordados;
- d) Rejeitar no todo ou em parte os produtos fornecidos em desacordo com o contrato;
- e) Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado e desde que a empresa tenha cumprido com suas obrigações;
- f) Aplicar as penalidades contratuais quando for o caso;
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- h) Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas neste Contrato.

ARTIGO DA DECIMA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho ou não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com esta Prefeitura Municipal, e será descredenciado no SICAF e/ou Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de inexecução parcial ou total, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) Multa de:
- I. 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da contratação em decorrência da não entrega dos produtos, sem justificativa, no momento da solicitação, por cada recusa observada. Em caso, de reincidência a multa será aplicada em dobro;
 - II. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, limitada a incidência a 15 (quinze) dias, no caso de suspensão do fornecimento dos produtos. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, se configurará, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - III. 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação por suspensão no fornecimento por período superior ao previsto no item "II", da alínea "b", anexos e neste contrato ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - IV. 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com esta Prefeitura Municipal, poderá ser aplicada ao fornecedor juntamente com a de multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

PARÁGRAFO QUINTO - Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao CONTRATADO ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, através do DARE, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a CONTRATANTE, sob pena de cobrança judicial.

PARÁGRAFO SEXTO - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos art. 77 a 80 da Lei 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal, na Lei nº 10.520/02.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA REGISTRAÇÃO E ATUALIZAÇÃO

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei 10.520/2002, Decreto Federal 7892/13, alterado pelo Decreto 8.250/14 subsidiariamente a Lei 8.666/1993.

Fis: 116/22
920

Ass: [Assinatura]

ARTIGO 1º - DA PUBLICAÇÃO - DA PUBLICAÇÃO

Este Contrato entrará em vigor após assinatura e publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

ARTIGO 2º - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e demais diplomas legais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de Imperatriz – MA. E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Governador Edison Lobão/MA, 09 de janeiro de 2023.



DENISE PETUBA DE MORAES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

DISTRIBUIDORA
PORTAO DA
AMAZONIA
LTDA:27047773000180

Assinado de forma digital por
DISTRIBUIDORA PORTAO DA
AMAZONIA
LTDA:27047773000180
Dados: 2023.01.17 08:39:49
-03'00'

ANTÔNIO DILAILSON ALVES DE
SOUSA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Assinatura: _____